



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º

‘Recomenda ao governo que regule o exercício da profissão de Criminólogo’

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Através do Memorando de Entendimento (MoU) estabeleceu-se, no âmbito das Condicionalidades da Política Económica, o compromisso de simplificar e desburocratizar o acesso às profissões reguladas, assumindo a necessidade de eliminar obstáculos ao livre exercício profissional.

Neste caso propomos que se desenvolvam mecanismos regulamentares de acesso a profissão e atividades, designadamente, sempre que estivermos no campo da Justiça.

Com efeito entende-se que a profissão e atividades de Criminólogo, que abaixo se detalham, se enquadram nas motivações enunciadas, concretizando-se numa necessidade de regulamentação.

Isto porque, partilhando o grupo parlamentar do PSD e das preocupações e orientações do Governo no que a esta matéria diz respeito, reconhecemos a importância da necessidade da regulação desta profissão, entre todas as razões aduzidas, também no sentido de se reforçar a distinção entre a qualidade do exercício das profissões e boas práticas profissionais, de forma a dignificar e salvaguardar cabalmente os direitos dos cidadãos, e as más práticas que colocam em causa o respeito por esses mesmos direitos.

Por outro lado, importa que se proceda à regulamentação desta profissão e atividades já que estas têm por base conhecimentos científicos e competências ministrados em

escolas públicas e privadas, através de cursos de nível superior devidamente autorizados pelos sucessivos governos.

O 1º ciclo (licenciatura) em Criminologia iniciou-se em 2006/2007, na Faculdade de Direito da Universidade do Porto, após aprovação em 5 de junho de 2002, tendo sido posteriormente alterada a sua estrutura curricular a 25 de março de 2009, tal como está publicado no Despacho n.º 1083/2009, D.R. II Série, n.º 69, de 8 de abril de 2009. Posteriormente à criação na Faculdade de Direito da Universidade do Porto, a licenciatura em Criminologia expandiu-se para a Universidade Fernando Pessoa – Porto (Despacho n.º 20 758/2008, D.R., II Série, n.º 152, de 7 de agosto de 2008), para o Instituto Superior da Maia (Despacho n.º 23 723/2008, D.R., II Série, n.º 182, de 19 de setembro de 2008) e para a Universidade Lusíada do Porto (Despacho n.º 13469/2009, D.R., II Série, n.º 110, de 8 de junho de 2009). Portanto, todas as licenciaturas se encontram reconhecidas pela tutela, não esquecendo que foi autorizado a abertura do curso da licenciatura em Criminologia e Justiça Criminal na Universidade do Minho no próximo ano letivo de 2015/2016.

Trata-se de uma área de estudo e de prática profissional que aborda toda a etiologia do crime, no qual são abordados os fatores psicológicos, biológicos ou sociais que estão na base no delito. Tais conhecimentos concedem ao Criminólogo competências impreteríveis na investigação criminal, na prevenção e na reinserção social e profissional.

É natural que tendo o Estado acreditado e certificado entidades públicas e privadas a ministrar licenciaturas, pós-graduações e mestrados nesta área, proceda igualmente ao reconhecimento efetivo das qualificações por esses cursos conferidas e que habilitam para um exercício profissional, ou seja, que configuram uma profissão. De realçar ainda o interesse do país em favorecer a oferta de serviços devidamente certificados, de forma transparente e com a máxima utilidade social.

Assim:

- a) A Criminologia é uma área do conhecimento que se pauta pela sua multidisciplinariedade, e que pretende analisar e estudar o fenômeno criminal, pelo cruzamento de diferentes áreas do saber e práticas através de perspectivas e metodologias, nomeadamente das ciências sociais, das ciências jurídicas e das ciências biomédicas, assentando particularmente no Direito, na Sociologia, na Psicologia e na Medicina.
- b) Os planos curriculares, através da sua organização e estrutura, foram desenvolvidos com o objetivo de proporcionar aos estudantes uma formação que contemple as seguintes áreas científicas no seu ensino: Criminologia, Direito, Ciências do Comportamento, Ciências Humanas, Métodos de Investigação Científica e Ciências Forenses, *Profiling*, Vitimologia, Psicopatologia e Criminalística, entre outras.
- c) Ao nível institucional e de empregabilidade, os licenciados em Criminologia poderão e deverão desenvolver a sua atividade profissional em diversos contextos institucionais, de que são exemplo o conjunto dos órgãos de polícia criminal, mas também em contexto de análise do local do crime e análise comparativa, análise de lofoscopia, patologia, toxicologia forense, análise de arma de fogo, *profiling* criminal, avaliação de risco e ameaças, peritagens forenses, tribunais, medidas das penas, gabinetes de mediação, instituições penitenciárias, serviços de reinserção social, avaliação de risco e competências do ofensor, centros educativos para menores delinquentes, serviços de inspeção das atividades económicas, inspeção tributária, comissões de proteção de crianças e jovens, centros de acolhimento e de assistência a vítimas, centros e projetos de prevenção e tratamento da toxicodependência, autarquias, empresas de segurança privada (diretores de segurança), projetos de investigação científica e ensino da criminologia.

d) Conforme assumido pelo Instituto Nacional de Estatísticas (INE) à Associação Portuguesa de Criminologia, o INE reconhece as seguintes saídas profissionais:

“As atividades desempenhadas por um criminólogo enquadram-se nos seguintes Grupo Base da CPP/2010-ISCO/08:

- Análise Criminológica – 2632 (sociólogos, antropólogos e especialistas relacionados);

-Conceção e execução de programas de prevenção da criminalidade – 2635 (especialista do trabalho social);

-Intervenção clínica se for avaliação psicológica, avaliação do risco de reincidência- 2634 (psicólogo);

- Intervenção Comunitária – 2635 (especialista do trabalho social);

-Conceção de políticas sociais e penais – 2635 (especialista do trabalho social);

-Investigação Criminal – 3555.0 (Inspetor e detetive da polícia);

-Investigação Científica poderá enquadrar em qualquer dos Grupos Base acima referidos de acordo com a área de investigação;

-Ensino se for no ensino superior – 2310 (professor do ensino universitário e superior).”

Contudo, nem a profissão de criminólogo existe, nem os licenciados em criminologia podem aceder a estágios profissionais sob qualquer outra profissão, criando uma situação de injustiça que deve o governo corrigir.

e) Relativamente aos candidatos ao curso de Criminologia como forma de acesso ao ensino superior, podemos constatar que actualmente, este curso é dos mais procurados a nível nacional.

Dado o crescente número de candidatos e alunos ao longo dos últimos anos, quer no ensino superior público, quer no ensino superior privado, é de registar que segundo a Associação Portuguesa de Criminologia existem até ao momento 1100 licenciados em Criminologia, prevendo-se que no final do corrente ano sejam já cerca de 1400 licenciados.

- f) Os licenciados em Criminologia têm encontrado bastantes dificuldades na sua transição para o mercado de trabalho no final da licenciatura, vendo o seu direito à profissão cerceado e a sua liberdade profissional coartada. Os licenciados em Criminologia não estão a ser devidamente reconhecidos no mercado de trabalho, nomeadamente, pela inexistência da profissão de Criminólogo na Base de Dados de Recursos Humanos de Administração Pública e na Classificação Nacional de Profissões.
- g) Para além de eliminar as barreiras que hoje existem no acesso ao emprego, a regulamentação da profissão/atividade de Criminólogo promoveria também um claro incentivo à criação de autoemprego e de empresas nesse setor, dinamizando a economia e o mercado de trabalho.
- h) Tendo isto em consideração e o número esperado de licenciados nos próximos anos, consideramos pertinente a qualificação e reconhecimento da profissão. Verifica-se que os atuais profissionais estão a ser desaproveitados ao mesmo tempo que as funções para as quais têm habilitação e formação própria se encontram a ser desempenhadas por outros profissionais formados em áreas conexas à Criminologia e por vezes por elementos sem formação académica, como acontece nas entidades policiais (de que é exemplo caso dos peritos do local de crime). Consideramos ainda necessário que exista uma articulação entre o ensino superior e o mercado de trabalho para que estas situações possam deixar de acontecer no nosso país.

Assim, face ao exposto e nos termos da alínea b) do Artigo 156º da Constituição e da alínea b) do nº 1 do artigo 4º do Regimento, a Assembleia da República recomenda ao Governo que:

Regulamente o exercício da profissão e atividades de Criminólogo, no prazo de 60 dias.

Assembleia da República, 20 de maio de 2015

Os Deputados